



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

Licença de Operação – Corretiva SEI-GDF n.º 2/2018 -  
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

**Processo nº:** 00391-00016726/2017-28

**Corretiva LO N°:** NÃO SE APLICA

**Parecer Técnico -** Avicultura - LOC SEI-GDF n.º 1/2018 -  
IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPIV

**Interessado:** JOSE DE RIBAMAR LIRA

**CPF:**  Confidencial

**Endereço:** NÚCLEO RURAL TAQUARA, CHÁCARA 07, PLANALTINA - DF.

**Coordenadas Geográficas:** 231255.92 mE 8268918.01 mS **Fuso:** 23 L

**Atividade Licenciada:** AVICULTURA - UNIDADE DE FRANGO DE CORTE

**Prazo de Validade:** 05 (CINCO) ANOS.

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

### **I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “ITEM 2”;

5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “ITEM 2”;

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no “ITEM 6” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “ITEM 6” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 2/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico - Avicultura - LOC SEI-GDF n.º 1/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPIV do Processo nº **00391-00016726/2017-28**.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
2. Deverá ser respeitada a vazão outorgada determinada no despacho emitido pela ADASA;
3. Remover o lodo acumulado nos tanques sépticos na frequência estipulada pela NBR 7229;
4. Fica terminantemente vedada, **salvo autorização de supressão de vegetação** fornecida por este **IBRAM/DF**, a utilização de fontes de produtos florestais oriundos de espécies nativas como fonte de material lenhoso para o aquecimento dos fornos fornecedores de calor aos galpões dos aviários ou qualquer outro uso. O descumprimento desta vedação **sujeitará a medidas fiscais por degradação ao meio ambiente;**
5. Manejar corretamente a composteira, conforme recomendações solicitadas através do documento SEI [2871710](#).
6. Manter em bom estado de conservação o telhado e telado da composteira, a fim de evitar o acesso a esta por aves e roedores;
7. A fonte de carbono (palha ou cama de frango) a ser utilizada na composteira deverá ser acondicionada, até o momento de sua destinação final, em local coberto ou protegido com material impermeável próximo à composteira;
8. Manter a vegetação em volta da composteira e da caixa coletora de chorume sempre roçada para facilitar o acesso, manutenção e vistoria;
9. Entregar as embalagens de produtos de uso veterinário utilizados no aviário para a empresa integradora, já que estas não podem ser descartadas diretamente no lixo comum;
10. Em caso de mortalidade massiva de aves, deverão ser seguidas as instruções presentes no Plano de Gerenciamento Ambiental;
11. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal da propriedade;
12. Manter o recolhimento e dar destinação adequada aos resíduos sólidos (lixo doméstico e da granja) sendo terminantemente proibida a queima a céu aberto bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014 e Lei Distrital nº 4.329/2009);
13. **Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;**

14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;

15. Adotar medidas para dirimir processos erosivos dentro da propriedade, caso elas venham a acontecer. Disciplinando por exemplo a captação de águas pluviais realizada através dos telhados dos galpões aviários.

16. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

**17. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.**

---

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 16/03/2018, às 14:56, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Lira, Usuário Externo**, em 19/03/2018, às 09:21, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6181835)  
verificador= **6181835** código CRC= **487C601A**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00016726/2017-28

---

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 16/03/2018  
13:46:10.

---